LEI Nº 3.255/2025

Institui cota mínima de participação de comerciantes e empreendedores locais do setor de alimentação em eventos promovidos pela Prefeitura de Ouro Fino e dá outras providências

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ouro Fino, a obrigatoriedade de reserva de espaços para comerciantes e empreendedores locais do setor de alimentação em eventos promovidos direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A reserva de que trata o caput deste artigo deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos destinados à comercialização de alimentos e bebidas nos eventos municipais.

§ 2º - Serão beneficiados pela presente Lei os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que possuam sede ou domicilio fiscal no Município de Ouro Fino.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos competentes, deverá garantir a transparência nos processos de seleção e distribuição dos espaços, assegurando condições justas de participação aos comerciantes locais.

Parágrafo Único - São vedadas práticas que possam prejudicar a atuação dos comerciantes locais, tais como:

I - Destinar espaços de maior visibilidade exclusivamente a empresas de fora do município; II - Exigir documentação excessiva ou requisitos desproporcionais que dificultem a participação dos empreendedores locais; III - Cobrança de taxas ou encargos abusivos que comprometam a concorrência justa entre os comerciantes de Ouro Fino e os de outras localidades.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios de cadastramento e seleção dos comerciantes interessados, bem como os procedimentos para fiscalização do seu cumprimento.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Maio de 2025.

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.255/2025

LEI Nº 3.255/2025

Institui cota mínima de participação de comerciantes e empreendedores locais do setor de alimentação em eventos promovidos pela Prefeitura de Ouro Fino e dá outras providências

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ouro Fino, a obrigatoriedade de reserva de espaços para comerciantes e empreendedores locais do setor de alimentação em eventos promovidos direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal.
§ 1º - A reserva de que trata o caput deste artigo deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos destinados à comercialização de alimentos e bebidas nos eventos municipais.
§ 2º - Serão beneficiados pela presente Lei os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que possuam sede ou domicilio fiscal no Município de Ouro Fino.
Art. 2º - A Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos competentes, deverá garantir a transparência nos processos de seleção e distribuição dos espaços, assegurando condições justas de participação aos comerciantes locais.
Parágrafo Único - São vedadas práticas que possam prejudicar a atuação dos comerciantes locais, tais como:
I - Destinar espaços de maior visibilidade exclusivamente a empresas de fora do município; II - Exigir documentação excessiva ou requisitos desproporcionais que dificultem a participação dos empreendedores locais; III - Cobrança de taxas ou encargos abusivos que comprometam a concorrência justa entre os comerciantes de Ouro Fino e os de outras localidades.
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios de cadastramento e seleção dos comerciantes interessados, bem como os procedimentos para fiscalização do seu cumprimento.
Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Maio de 2025.

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:0539C21B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/05/2025. Edição 4025
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/